

Parecer n. CRI/2/2023

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Ricardo Antônio Mohallem
Presidente do Tribunal Regional da 3ª Região

Ref. Proposta de criação e instalação da Ouvidoria da Mulher

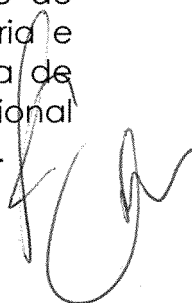
Recebido o documento 16761-2023-1 contendo proposta de ato regimental e resolução administrativa para criar e instituir, no âmbito do TRT 3ª Região, a ouvidoria da mulher, foi analisado e confrontado com a disciplina existente para competência, atribuições, formas de atendimento e acesso, estabelecidas no regulamento próprio da Ouvidoria, aprovado por meio da Resolução Administrativa n. 149, de 06/12/2022.

Na avaliação dessa comissão, a motivação apresentada na proposição encaminhada pela Exma. 2ª Vice Presidente deste Regional e Desembargadora Ouvidora estão contemplados na disciplina já existente, não se justificando a instituição de uma ouvidoria em separado para a mulher.

A multiplicidade de canais de acionamento da ouvidoria permite acolhimento de quaisquer demandas enviadas, e não se verifica, no âmbito do TRT da 3ª Região, necessidade de canal específico como meio de contribuir para garantia de proteção de direitos humanos, no campo de defesa dos direitos das mulheres (diretriz que consta do art. 17 § 2º da Resolução CNJ n. 432/2021). Não se perca de vista que exatamente para atender a essa Resolução CNJ n. 432/2021 é que se promoveu a alteração regimental que tratou da Ouvidoria desse Regional, atribuições e forma de eleição de ouvidor e vice-ouvidor.

A Resolução 163 do CSJT é plenamente atendida com o regulamento já existente, que disciplina uniformemente toda demanda levada à Ouvidoria, seja de quem for a iniciativa.

Nem em razão de Portaria n. 33/2022 do CNJ, que instituiu a Ouvidoria da Mulher no âmbito do CNJ, um dos elementos considerados no encaminhamento da proposta, na avaliação dessa comissão, justifica, por paralelismo com essa norma editada pelo CNJ, a criação e instalação objeto da proposta em análise. O âmbito de atuação do CNJ é muito amplo, contemplando todo o território nacional e todo o judiciário brasileiro – os segmentos das justiças especializadas, a justiça comum dos Estados e do Distrito Federal e a justiça comum federal. Não se evidencia necessária e pertinente, no âmbito de um tribunal regional trabalhista, por sua área de atuação restrita tanto em termos de território, como de atribuição jurisdicional específica, a criação e instalação de ouvidoria específica para a mulher.



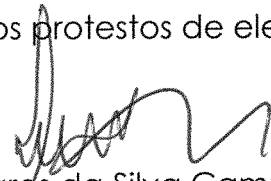
Ainda há que se ter em mente que estabelecer duas ouvidorias contemplaria uma forma de discriminação – no âmbito do TRT da 3ª Região, casos de tratamento sem urbanidade, com desprezo aos direitos dos usuários dos serviços públicos, com violência podem ocorrer com homens e com mulheres, com pessoas jovens e com idosos, são igualmente graves e devem ser tratados com a singularidade de cada um.

Outro aspecto a ser ponderado é que sequer a candidatura e a eleição para os cargos de ouvidor e vice-ouvidor foram testadas em nosso Regional, para se fixar ainda outros dois cargos, de ouvidor e de vice-ouvidor, esses últimos para as mulheres em especial.

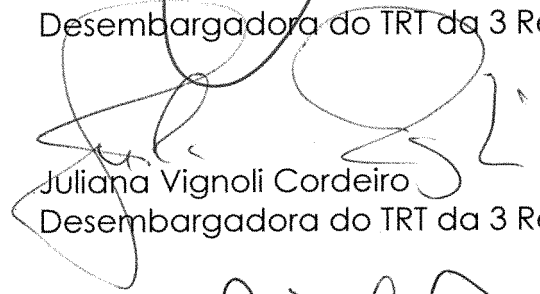
Na forma em que estabelecido o regulamento próprio da Ouvidoria, entende essa Comissão que já compreende todos os vários tópicos discriminados no regulamento proposto para a ouvidoria da mulher, permitindo cumprimento da missão de servir de canal de comunicação direta dos cidadãos com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Pelo exposto, o parecer da Comissão de Regimento Interno é no sentido de rejeitar a proposição encaminhada.

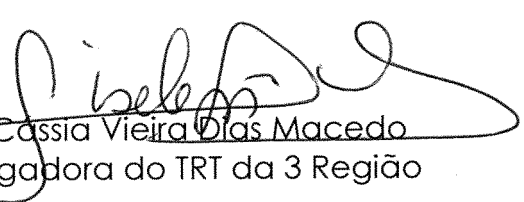
Apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Maria Stela Álvares da Silva Campos
Desembargadora do TRT da 3ª Região



Juliana Vignoli Cordeiro
Desembargadora do TRT da 3ª Região



Gisele de Cassia Vieira Dias Macedo
Desembargadora do TRT da 3ª Região